

**Portaria n.º202104000789, de 31/03/2021 -
Proc n.º 122021730000469/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2021
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Antonio Barbosa de Alencar – CPF: 005.123.892-68
Marca/Tipo/Chassi
FIAT/WEEKEND ATTRACTIVE/Pas/Automovel/9BD37412FJ5102922

**Portaria n.º202104000791, de 31/03/2021 -
Proc n.º 2021730001941/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2021
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Francisco da Conceição Moreira – CPF: 098.261.492-68
Marca/Tipo/Chassi
FIAT/IDEA ATTRACTIVE 1.4/Pas/Automovel/9BD13501YG2286610

**Portaria n.º202104000793, de 31/03/2021 -
Proc n.º 2021730001607/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2021
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Jose Nonato Freire Negreiros – CPF: 076.647.292-20
Marca/Tipo/Chassi
FIAT/WEEKEND ATTRACTIVE/Pas/Automovel/9BD37412UG5089186

**Portaria n.º202104000795, de 31/03/2021 -
Proc n.º 42021730001031/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2021
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Jefferson Caldas – CPF: 017.913.172-94
Marca/Tipo/Chassi
FORD/FIESTA SEDAN1.6FLEX/Pas/Automovel/9BFZF54P8D8472079

**Portaria n.º202104000797, de 31/03/2021 -
Proc n.º 42021730000716/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2021
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Valdir Brito Gomes – CPF: 735.998.082-87
Marca/Tipo/Chassi
VW/NOVO FOX BM MC/Pas/Automovel/9BWAG45Z4G4020128

**Portaria n.º202104000799, de 31/03/2021 -
Proc n.º 42021730000758/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2021
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Francisco Silva Chaves – CPF: 485.194.802-68
Marca/Tipo/Chassi
FIAT/UNO VIVACE 1.0/Pas/Automovel/9BD195152D0440317

**Portaria n.º202104000801, de 31/03/2021 -
Proc n.º 122021730000465/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2021
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Daniel Pacifico de Oliveira – CPF: 092.817.202-30
Marca/Tipo/Chassi
FIAT/PALIO ATTRACTIV 1.4/Pas/Automovel/9BD196272C2028782

**Portaria n.º202104000803, de 31/03/2021 -
Proc n.º 42021730000748/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2021
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Alberto Firmino da Silva – CPF: 206.075.472-00
Marca/Tipo/Chassi
VW/NOVO VOYAGE 1.6 CITY/Pas/Automovel/9BWDB45U2DT294638

**Portaria n.º202104000805, de 31/03/2021 -
Proc n.º 122021730000423/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2021
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Fabio dos Santos Goes – CPF: 654.682.792-15
Marca/Tipo/Chassi
VW/GOLF 1.6 SPORTLINE/Pas/Automovel/9BWAB01J6A4017567

**Portaria n.º202104000807, de 31/03/2021 -
Proc n.º 2021730001786/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2021
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Alexandre Rogerio da Silva – CPF: 757.655.862-87
Marca/Tipo/Chassi
CHEV/ONIX PLUS 10TMT LT1/Pas/Automovel/9BGEB69H0MG209728

**Portaria n.º202104000809, de 31/03/2021 -
Proc n.º 82021730000455/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2021
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Deusdete de Araújo – CPF: 305.877.272-68
Marca/Tipo/Chassi
TOYOTA/YARIS HA XL13LIVE/Pas/Automovel/9BRKA9F39M5035133

**Portaria n.º202104000811, de 31/03/2021 -
Proc n.º 2021730001632/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2021
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Silvana Helena Albuquerque Farias Gomes – CPF: 030.008.354-82
Marca/Tipo/Chassi
FIAT/IDEA ATTRACTIVE 1.4/Pas/Automovel/9BD13501YF2279010

**Portaria n.º202104000813, de 31/03/2021 -
Proc n.º 122021730000415/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2021
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Jose Olegario Pinheiro Neto – CPF: 816.163.842-04
Marca/Tipo/Chassi
VW/VOYAGE TL MB S/Pas/Automovel/9BWDB45U7FT115321

**Portaria n.º202104000815, de 31/03/2021 -
Proc n.º 2021730001699/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2021
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Florival Siqueira – CPF: 049.248.192-04
Marca/Tipo/Chassi
CHEVROLET/COBALT 18A ELI/Pas/Automovel/9BGJE6920HB194918

Protocolo: 641426**DFI - ATO DE CREDENCIAMENTO - SINPESCA**

A SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições estabelecidas no artigo 20 do anexo II do Regulamento do ICMS, alterado pelo Decreto n.º 1.016 de 03 de junho de 2008 (aprovado pelo Decreto n.º 4676, de 18/06/2001), CREDENCIA, através deste Ato, as embarcações pesqueiras abaixo discriminadas, filiadas ao SINPESCA – SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PESCA E DAS EMPRESAS ARMADORAS E PRODUTORAS, PROPRIETÁRIAS DE EMBARCAÇÕES DE PESCA INDUSTRIAL DO ESTADO DO PARÁ, CNPJ: 04.575.668/0001-18 a adquirir as respectivas cotas de óleo diesel destinado a consumo próprio com isenção de ICMS, das distribuidoras de combustíveis, também credenciadas, considerando a publicação no Diário Oficial da União, da Portaria de nº:322, de 29/12/2020, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/Secretaria de Aquicultura e Pesca, na forma do disposto no inciso VII do art. 23 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e do Anexo I da Instrução Normativa nº 18, de 25 de agosto de 2006.

Nº	BENEFICIÁRIO	IE	EMBARCAÇÃO	Nº LACRE	COTA	CAPITANIA	SEAP
1	TROPICAL PESCA LTDA\	15.191.626-8	MR. Z	4793	220.228	161003953-0	PA0009404-7
2	TROPICAL PESCA LTDA\	15.191.626-8	TROPICAL PESCA I	4779	197.347	021018306-3	PA0000177-8
3	TROPICAL PESCA LTDA\	15.191.626-8	TROPICAL PESCA III	4949	214.508	021018603-8	PA0000179-8

NOTA: A ISENÇÃO DO ICMS PREVISTA NO ARTIGO 20 DO ANEXO II DO RICMS, APROVADO PELO DECRETO ESTADUAL Nº 4676/2001, ALTERADO PELO DECRETO Nº 1.016, DE 2 DE JUNHO DE 2008, BEM COMO QUALQUER OUTRO BENEFÍCIO DECORRENTE, FICA CONDICIONADA AO ATENDIMENTO DO PROCEDIMENTO PREVISTO NO § 2º, INCISO I, ALÍNEA "e" E DO § 13, INCISO III DO MESMO DIPLOMA LEGAL.

PAULO RODRIGUES VERAS
Diretor de Fiscalização

Protocolo: 641397**ACÓRDÃOS****PRIMEIRA CÂMARA PERMANENTE DE JULGAMENTO**

ACÓRDÃO N. 7776 – 1ª CPJ. RECURSO N. 18195 – VOLUNTÁRIO – (PROCESSO/AINF N. 092019510000175-5). CONSELHEIRO RELATOR: BERNARDO DE PAULA LOBO. EMENTA: ICMS. USO DE CRÉDITO INDEVIDO OU INEXISTENTE. CRÉDITO FISCAL SEM COMPROVAÇÃO. 1. Compete ao sujeito passivo provar a regularidade da declaração de seus créditos fiscais, para efeitos do regime não cumulativo de ICMS, por meio da guarda e apresentação dos documentos fiscais pertinentes. 2. É indevida a utilização de crédito fiscal, quando o contribuinte não possui nem traz à autoridade competente os documentos que instruíram o crédito exposto na Declaração de Informações Econômico Fiscais - DIEF do período. 3. Erros ou omissões no Auto de Infração e Notificação Fiscal - AINF não acarretarão sua nulidade, quando nele constar elementos suficientes para determinar com segurança a natureza da infração e a pessoa do infrator, nos termos do art. 12, §2º, da Lei Estadual n. 6.182/1998 4. Utilizar crédito indevido, sem instrução comprobatória, sujeita o contribuinte à penalidade disposta na lei. 5. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 15/03/2021. DATA DO ACÓRDÃO: 15/03/2021.

ACÓRDÃO N. 7775 – 1ª CPJ. RECURSO N. 17001 – VOLUNTÁRIO – (PROCESSO/AINF N. 282019730000071-8/372018510001009-0). CONSELHEIRO RELATOR: GUILHERME FONSECA DE OLIVEIRA MELLO. EMENTA: ICMS – AUTO DE INFRAÇÃO. IMPUGNAÇÃO INTEMPESTIVA. 1. A impugnação oferecida fora do prazo estabelecido na forma do art. 20, da Lei n. 6.182/1998, não instaura a fase litigiosa do procedimento, impedindo que o julgador "a quo" examine o mérito do litígio, simplesmente porque não há litígio processual. 2. O trânsito em julgado da decisão singular impede a apreciação da matéria na instância superior, quando a impugnação é intempestiva. 3. Recurso não conhecido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 15/03/2021. DATA DO ACÓRDÃO: 15/03/2021.

ACÓRDÃO N. 7774 – 1ª CPJ. RECURSO N. 17927 – DE OFÍCIO – (PROCESSO/AINF N. 032016510010972-2). CONSELHEIRO RELATOR: GUILHERME FONSECA DE OLIVEIRA MELLO. EMENTA: ICMS – AUTO DE INFRAÇÃO. ANTECIPAÇÃO DE SAÍDA. SUCATA. DIFERIMENTO. SIMPLES NACIONAL. 1. Não há a antecipação na saída nas empresas optantes pelo Simples Nacional, pois já houve interrupção do diferimento quando da remessa para as mesmas, entendimento do art. 666, § 6º E 719 do RICMS/PA. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 15/03/2021. DATA DO ACÓRDÃO: 15/03/2021.

ACÓRDÃO N. 7773 – 1ª CPJ. RECURSO N. 15789 – VOLUNTÁRIO – (PROC/AINF N. 092016510005260-9). CONSELHEIRO RELATOR: GUILHERME FONSECA DE OLIVEIRA MELLO. EMENTA: ICMS – AUTO DE INFRAÇÃO. 1. Quando existir harmonia entre a descrição da ocorrência, a capitulação legal e a penalidade legal da infração, de maneira em que se possa identificar qual a conduta estiver sendo penalizada, entende-se formalmente correta a autuação. 2. Compra de mercadoria com destinação diversa à da comercialização não gera obrigação de recolhimento da antecipação especial. 3. Recurso conhecido e provido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 15/03/2021. DATA DO ACÓRDÃO: 15/03/2021.